



## DA LEI DOS POBRES AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: permanências e atualizações no discurso da dependência

Rômulo Júnior Cardoso Oliveira<sup>1</sup>

### Resumo

O artigo analisa as críticas ao Programa Bolsa Família, originadas em concepções malthusianas e neoliberais que associam a assistência social à dependência e ao desincentivo ao trabalho. Tem como objetivo compreender como esses argumentos possuem uma base ideológica e histórica, contrapondo-os com dados que evidenciam os impactos positivos do programa na redução da pobreza e das desigualdades. Adota uma metodologia fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e abordagem quantitativa, com análises de dados, permitindo confrontar as críticas com evidências empíricas. Os resultados demonstram que, ao contrário do que afirmam seus opositores, o programa amplia direitos, promove inclusão social e favorece a cidadania, contribuindo para a mobilidade social e a melhoria das condições de vida da população vulnerável.

**Palavras-Chave:** Programa Bolsa Família; Lei dos Pobres; neoliberalismo; Thomas Malthus.

### FROM THE POOR LAW TO THE BOLSA FAMÍLIA PROGRAM: permanences and updates in the discourse of dependency

### Abstract

The article analyzes the criticisms directed at the Bolsa Família Program, rooted in Malthusian and neoliberal conceptions that associate social assistance with dependency and the discouragement of work. Its objective is to understand how such arguments are grounded in historical and ideological foundations, contrasting them with data that highlight the program's positive impacts on poverty reduction and the decrease of social inequalities. To this end, the study adopts a methodology based on literature review, documentary analysis, and a quantitative approach, supported by data analysis that enables confronting these criticisms with empirical evidence. The results indicate that, contrary to the claims of its opponents, Bolsa Família expands rights, promotes social inclusion, and strengthens citizenship, contributing to social mobility and to the improvement of living conditions among vulnerable populations.

**Keywords:** Bolsa Família Program; Poor Law; neoliberalism; Thomas Malthus.

Artigo recebido em: 04/02/2026 Aprovado em: 17/05/2026

DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v30n1e27887>

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Graduado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS/Unimontes). Especialista em Gestão do Sistema Único de Assistência Social e em Instrumentalidade do Serviço Social pela Faculdade Única. Membro dos grupos de estudo: Pensamento Contemporâneo e Grupo de Estudos e Pesquisa em Serviço Social (GEPSS). Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG). ORCID: 0009-0005-0562-8619. E-mail: romulojroliveira@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O Programa Bolsa Família (PBF), criado no Brasil em 2003, emerge como uma resposta do Estado à crescente desigualdade social e à extrema pobreza que afetava a população. Essa política de transferência de renda condicionada tem, historicamente, sido alvo de críticas e discursos que são opostos ao programa, argumentando que incentiva a dependência estatal, desincentiva o trabalho e perpetua o ciclo de pobreza. Entretanto, referidas críticas possuem raízes em modelos de pensamento que retomam à ideia de Thomas Malthus e à teoria neoliberal que visa a redução do papel do Estado nas políticas públicas.

A ideia central defendida por este estudo é que as críticas ao PBF, em especial as que o acusam de promover dependência e desincentivo ao trabalho, são baseadas em fundamentos ideológicos que se originam no pensamento Malthusiano e nas visões liberais que se opõem à intervenção do Estado na economia e à redistribuição de renda. Essa análise permite compreender como os discursos sobre dependência e responsabilidade individual ainda perpetuam na percepção pública e a crítica contemporânea a políticas de assistência social no Brasil.

Esse debate é relevante no contexto atual, em razão dos retrocessos de direitos sociais, do avanço do neoliberalismo e a crescente criminalização da pobreza. Referidos fenômenos se refletem na intensificação das críticas às políticas assistenciais e em uma crescente pressão para a redução do papel do Estado, sobretudo em relação a programas como o Bolsa Família. Sendo assim, é relevante não apenas analisar a eficácia do programa, mas também as mudanças estruturais que impactam diretamente a população vulnerável em um cenário de crescente desigualdade.

Como objetivo, propõe-se analisar como os argumentos que associam o Bolsa Família à criação de dependência possuem uma base ideológica e histórica, contrapondo-os com dados que mostram os impactos positivos do programa. Como plano de fundo, o estudo também busca desmistificar as críticas que afirmam que o PBF desincentiva o trabalho, ao evidenciar que, ao contrário, ele atua como um facilitador da inclusão produtiva e uma ferramenta de emancipação social.

Para tanto, optou-se por uma metodologia firmada em uma perspectiva crítica, fundamentada em revisões bibliográficas e em análises documentais sobre as origens e as consequências ideológicas das críticas ao PBF. Além disso, foi utilizada abordagem de pesquisa qualitativa, com análises de dados públicos sobre os impactos do programa, para contrastar os argumentos que consideram o programa como causador de dependência com dados que evidenciam seus efeitos positivos.

Este artigo é dividido em quatro momentos. Primeiramente, é realizado uma contextualização das críticas às políticas de assistência social com ênfase na teoria populacional de

Malthus. No segundo momento, busca-se explorar as ideias neoliberais que deslegitimam a assistência estatal. Posteriormente, é realizada uma revisão das críticas ao Programa Bolsa Família, e, por fim, discute-se a relevância do programa, evidenciando os impactos positivos na realidade brasileira.

## **2 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DAS CRÍTICAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL: Malthus e a Lei dos Pobres**

Historicamente, a pobreza foi estigmatizada e criminalizada, sendo compreendida como um desvio moral ou falhas individuais. As primeiras “soluções”, inicialmente, vinham da caridade, majoritariamente promovida por instituições religiosas. Entretanto, com o desenvolvimento social e a transição do período feudal para o capitalismo, o Estado passou, gradativamente, a intervir instituindo mecanismos de controle sobre a população marginalizada.

Na Inglaterra, a assistência aos pobres ganhou centralidade a partir do século XIV, quando a peste bubônica, conhecida como Peste Negra, dizimou parte da população. A escassez de mão de obra provocada por essa crise sanitária expôs a fragilidade da economia feudal e levou o Estado a adotar medidas coercitivas, como a proibição da mobilidade entre paróquias, o controle de salários e a criminalização da “vadiagem” (Fraser, 1984; Pereira, 2011).

Referidas formas de controle objetivavam conter a migração de pessoas pobres em busca de melhores condições de subsistência, prevalecendo a pobreza dessa população. Segundo Pereira (2011), o pobre não era visto como sujeito de direitos, como na contemporaneidade, mas como uma ameaça à ordem social. O foco, portanto, não era a erradicação da pobreza, mas o disciplinamento dos corpos e a contenção da desordem.

A teoria populacional desenvolvida por Thomas Malthus (1996) ofereceu sustentação ideológica a esse modelo repressivo. Para ele, as desigualdades sociais eram necessárias para manter o equilíbrio entre o crescimento populacional e a produção de alimentos. Sua tese parte da premissa de que a população tende a crescer em progressão geométrica, exponencialmente, enquanto os alimentos crescem em progressão aritmética, linearmente, o que inevitavelmente levaria à escassez.

Nesse sentido, há um crescimento populacional maior que a produção alimentícia e, dessa desproporção, surgiriam crises de escassez, justificando as desigualdades e a miserabilidade de determinada parcela da população. A miséria, portanto, não seria uma injustiça social a ser combatida, mas uma consequência natural das leis da natureza.

No ano de 1578 foram instituídas as *Poor-houses*, ou casas dos pobres, destinadas a acolher tanto pessoas consideradas incapazes fisicamente quanto aquelas aptas ao trabalho. Os residentes eram obrigados a desempenhar atividades para garantir sua subsistência e a manutenção

do espaço, tendo em vista que as igrejas se recusavam a destinar verbas a essa população (Pereira, 2011).

Com o aumento da chamada "vadiagem" e o temor de instabilidade social, em 1601, no reinado da Rainha Elizabeth I, foi promulgada a Lei dos Pobres (*Poor Law Act*), consolidando e reeditando a legislação de 1598. Embora visasse suavizar os mecanismos de repressão e racionalizar o atendimento à população miserável, a nova lei manteve o caráter punitivo e instituiu a categorização da pobreza em três grupos indicando o tipo de tratamento e assistência que deviam receber (Fraser, 1984; Pereira, 2011).

O primeiro grupo reunia os "pobres impotentes", como idosos, doentes crônicos, pessoas com deficiência e com transtornos mentais. Esses seriam acolhidos em *Poor-houses* ou *Almshouses* (asilos). O segundo grupo incluía os fisicamente aptos ao trabalho e os mendigos fortes, que deveriam ser internados nas *Workhouses*. Já o terceiro grupo, considerado "corrupto", era formado por indivíduos capazes de trabalhar, mas que evitavam atividades laborativas, sendo encaminhados a casas de correção.

Quanto às crianças pobres, sejam elas dependentes ou órfãs, por sua vez, eram entregues a tutores que se propunham a educá-las e ensiná-las um ofício, quase sempre de maneira exploratória, de modo que, com o avanço de sua idade se tornassem cidadãos úteis e autossuficientes.

Diante do exposto, percebe-se que havia um esforço sistemático para transformar todos os indivíduos em força de trabalho disponível, exigindo que fossem produtivos segundo os critérios da ordem vigente. Aqueles que se recusassem a se submeter a essa lógica eram punidos. Segundo Pereira (2011), a Lei dos Pobres pode ser considerada como um conjunto de regulações sociais assumidas pelo Estado, motivadas pela percepção de que a caridade privada era insuficiente para conter a desordem provocada pela miséria generalizada, pelo aumento do número de desabrigados e pela recorrência de epidemias.

No entanto, para Malthus (1996), tais medidas agravavam a situação, uma vez que a assistência, em vez de resolver a pobreza, a perpetuava. Ele argumentava que os recursos destinados aos pobres não dinamizavam a economia e tampouco melhoravam suas condições, mas contribuíam para o crescimento descontrolado da população.

Como alternativa, propôs dois caminhos para conter o crescimento populacional. O primeiro seria o controle preventivo, baseado em princípios morais, como o adiamento do casamento, o celibato voluntário, a abstinência sexual e o controle da natalidade. O segundo seria o controle por consequências naturais: guerras, epidemias, fome e miséria extrema, consideradas inevitáveis frente à superpopulação (Malthus, 1996).

A pobreza não pode ser resolvida por meio de transferências de renda ou caridade estatal, pois tais ações apenas aliviam os sintomas do problema, ao passo que contribuem para o agravamento de suas causas. Segundo Malthus (1996), a solução mais eficaz estaria no incentivo ao esforço individual, à prudência e à responsabilidade, impulsionados pelo temor à escassez.

Diante disso, a Lei dos Pobres não combate a miséria, mas a perpetua e a intensifica. Um dos principais efeitos apontados é o crescimento populacional desproporcional ao aumento da produção de alimentos, resultando na diminuição dos recursos disponíveis para os “mais dignos”, ou seja, os trabalhadores que não dependem da caridade ou do assistencialismo estatal.

Os recursos públicos destinados às *workhouses* eram retirados da parcela operosa da sociedade, comprometendo as condições dos trabalhadores ativos e incentivando a dependência da ajuda estatal. Mesmo que esses espaços oferecessem alguma melhoria nas condições de vida dos assistidos, os efeitos ainda seriam considerados nocivos: o aumento do consumo pressionaria os preços dos alimentos, penalizando inclusive aqueles que não se beneficiam da assistência (Malthus, 1996).

Além disso, o auxílio aos pobres traria prejuízos econômicos e danos morais. A assistência fomentaria a dependência e a imprudência, sendo, portanto, a caridade estatal vista como motivo de vergonha. O ideal seria estimular o trabalho árduo, o hábito da poupança e a responsabilidade no planejamento familiar.

Dessa forma, Malthus (1996) defendia que o único caminho viável para a prosperidade da população seria por meio da valorização do trabalho e da elevação dos salários, e não por meio de políticas de bem-estar social, as quais tenderiam a incentivar a ociosidade e a dependência. Para ele, melhorar as condições de vida dos mais pobres implicaria inevitavelmente na deterioração das condições daqueles que vivem melhor, comprometendo a ordem social.

Assim, a Lei dos Pobres, longe de representar um avanço no combate à miséria, consolidou um modelo assistencialista marcado pela vigilância, moralização da pobreza e disciplinarização dos corpos considerados improdutivos. A teoria populacional de Malthus forneceu base ideológica para justificar a seletividade e a repressão presentes nessas políticas, tratando a igualdade como um mecanismo natural de equilíbrio social. Ao atribuir aos próprios indivíduos a responsabilidade pela sua pobreza, seu pensamento colaborou para a construção de uma racionalidade que deslegitima o direito à assistência e naturaliza a exclusão social. Trata-se, portanto, de um marco histórico essencial para compreender os fundamentos das críticas às políticas de assistência e suas permanências em concepções contemporâneas que continuam a culpabilizar os pobres por sua condição.

## 2.1 O neoliberalismo e a reatualização do discurso da dependência

As críticas às políticas de assistência social, firmada na responsabilização dos indivíduos por sua própria pobreza, não são fenômenos contemporâneos. Conforme visto anteriormente, a teoria populacional de Malthus (1996) e a Lei dos Pobres consolidaram uma racionalidade moralizante que culpabiliza os pobres por sua condição econômica, deslegitimando a intervenção estatal e naturalizando as desigualdades.

Atualmente, essa lógica persiste, sendo reconfigurada por uma nova roupagem ideológica: o neoliberalismo, que retoma e intensifica os fundamentos liberais ao transformar o mercado em valor absoluto, desqualificar políticas redistributivas e reforçar ideias de que a pobreza é resultado da ineficiência ou irresponsabilidade dos indivíduos.

Emerge como uma reação às crises econômicas das décadas de 1970 e 1980, o neoliberalismo constitui não apenas uma doutrina econômica, mas um projeto político e uma racionalidade governamental. Trata-se de um modelo que retoma e radicaliza os princípios do liberalismo clássico, propondo a centralidade do mercado como organizador de todas as esferas da vida social e defendendo a retração do Estado nas funções de proteção social (Harvey, 2011; Dardot e Laval, 2016).

Nesse modelo, o Estado assume o papel garantidor da propriedade privada, promotor da concorrência e facilitador das condições para o livre mercado, em vez de prover direitos sociais e mediar as desigualdades. Essa reconfiguração do papel estatal é defendida por intelectuais como Friedrich Hayek e Milton Friedman, que entendem a liberdade econômica é condição para a liberdade política e que os governos devem limitar sua atuação para manter a ordem (Harvey, 2011; Dardot e Laval, 2016).

Friedman (2014) afirma que a liberdade econômica é primordial para a liberdade política, defendendo que a atuação estatal deve limitar-se à proteção da ordem, da propriedade e da livre iniciativa. Qualquer ampliação do papel do Estado além dessas funções resultará em tirania, pois a concentração de poder restringe a liberdade individual.

Nesse sentido, a assistência estatal, para o referido autor, desenvolve dependências, desestimula o mérito pessoal e as políticas redistributivas são entendidas como ineficientes e injustas, pois transferem recursos de indivíduos produtivos para aqueles que não conseguiram competir de forma eficiente no mercado.

Dessa maneira, a pobreza passa a ser vista como consequência de escolhas individuais incorretas e não de desigualdades estruturais. A proposta defendida por Friedman (2014) é que a

sociedade composta por indivíduos livres, responsáveis pelas suas escolhas, deve contar com o mercado e não com o Estado para alcançar o bem-estar.

Além disso, considera que as transferências estatais corrompem o princípio da responsabilidade pessoal e intervêm no curso da meritocracia do mercado. Uma vez que, ao oferecer ajuda a quem, em sua visão, deveria buscar a própria superação por meio do esforço e da liberdade de escolha, torna os indivíduos dependentes da intervenção estatal. Diante disso, propõe-se substituir as políticas públicas universais por meios privados baseados na competição (Friedman, 2014).

Sendo assim, o Estado possui um papel forte e ativo no que tange à criação de ambientes propícios à concorrência. Entretanto, ele não deve ser visto como um provedor de serviços como saúde, educação, assistência e previdência. Portanto, há um processo de desqualificação de políticas redistributivas, classificando-as como ineficientes, intervencionistas ou clientelistas.

Trata-se de uma racionalidade que oculta os conflitos de classe e responsabiliza os sujeitos por sua inserção precária na sociedade. Segundo Harvey (2011) e Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo opera uma subjetivação, moldando os indivíduos como empreendedores de si mesmos, que internalizam a ideia de que o sucesso depende de seu esforço pessoal. As falhas, por sua vez, são interpretadas como um fracasso pessoal ou falha moral, e não como expressão de uma sociedade desigual que exclui os menos privilegiados.

A crítica à intervenção estatal é ressaltada por Hayek (2010) ao afirmar que o controle econômico não é apenas sobre os meios de produção, mas a própria vida. Nesse sentido, os detentores do controle sobre os recursos determinam os fins individuais que podem ou não serem alcançados, comprometendo a liberdade de escolha e a autodeterminação dos sujeitos.

Nesse sentido, a planificação econômica indica a centralização do poder, exigindo coerência e obediência que acarreta a instauração de regimes autoritários. Além disso, rejeita a falsa oposição entre liberdade política e justiça social, argumentando que, quando se garante igualdade por meio de coerção, o Estado destrói os fundamentos da democracia liberal. Diante disso, o socialismo democrático seria uma contradição em si, pois ao buscar a igualdade se coloca em xeque a liberdade (Hayek, 2010).

Outro ponto a ser destacado é a transformação psicológica dos cidadãos submetidos a longos períodos de tutela estatal, pois segundo Hayek (2010), a constante intervenção do governo acarreta a dependência dos sujeitos, tornando-os incapazes de buscar alternativas fora do espaço público.

A ampliação do Estado em nome da igualdade ou do bem-estar coletivo, acarreta a perda da liberdade, pois a verdadeira liberdade se encontra na autonomia de mercado, mesmo que ela resulte em desigualdades materiais. O assistencialismo, nesse cenário, é uma ameaça à ordem

espontânea do mercado e à autonomia dos cidadãos, transformando-os em tutelados do Estado (Friedman, 2014).

A ideia de liberdade defendida pelos neoliberais, não compreende a ampliação de direitos sociais ou emancipação, mas sim ao livre mercado, uma liberdade seletiva, concentrada e excludente. De acordo com Harvey (2011), essa concepção é utilizada para justificar os processos de privatizações, desregulamentações e apropriações de bens e serviços públicos, agudizando desigualdades e limitando o papel do Estado frente à promoção da concorrência.

As formulações teóricas do neoliberalismo, centradas na primazia do mercado, no Estado mínimo e na responsabilização dos indivíduos pelas suas condições econômicas, estruturam políticas públicas e moldam discursos e percepções sobre a pobreza e a assistência social no Brasil. A partir disso, emerge uma crítica ferrenha às políticas de redistribuição de renda e proteção social, tratadas como meios de incentivar o ócio.

No Brasil, esse ideário é apropriado e adaptado em diversos espaços, incluindo no campo político e acadêmico, momento em que questionam a legitimidade e os efeitos dos programas sociais, em específico o Programa Bolsa Família. Nesses discursos, retomam a retórica Malthusiana de que a assistência favorece a reprodução da pobreza, reforça comportamentos improdutivos e instaura uma lógica clientelista entre o Estado e a população pobre.

A retórica neoliberal, portanto, desqualifica políticas redistributivas, entendendo-as como ineficientes, intervencionistas ou clientelistas. A partir dessa lógica, programas como o Programa Bolsa Família desincentivam o “mérito”, promovem a ociosidade e criam dependência. Sendo assim, a pobreza, nesse discurso, não é vista como uma consequência da sociedade de classes que é permeada por desigualdades estruturais, mas como resultado da responsabilidade individual.

### **3 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: origens, estrutura, condicionalidades e críticas**

As políticas de transferência de renda no Brasil têm suas origens nas décadas de 1970 e 1980, em resposta ao aprofundamento das expressões da “Questão Social” e ao reconhecimento da pobreza e da fome como problemas públicos relevantes. Nesse contexto, o Estado passou a formular ações voltadas à proteção social mínima, ainda que de forma fragmentada (Araújo, 2010).

Nos anos 1990 desenvolveram-se programas de transferência de renda de caráter pontual e local. O Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), instituído em 1992 por meio do Projeto de Lei nº 2.561, introduziu condicionalidades vinculadas à saúde e à educação, com foco em famílias com crianças. Essa lógica condicional foi consolidada no Programa Bolsa Escola, implementado no Distrito Federal em 1995 e expandido nacionalmente em 2001 com a promulgação da Lei nº 10.219, que

vinculava o benefício à frequência escolar como estratégia de combate à evasão (Brasil, 1992; MDS, 2008; Araújo, 2010).

Paralelamente, foram instituídas outras iniciativas com objetivos complementares. O Programa Bolsa Alimentação (2001), regulado pela Medida Provisória nº 2.206, o Programa Auxílio-Gás (Lei nº 10.453) e o Cartão Alimentação (Brasil, 2001; MDS, 2008).

A coexistência de programas com propósitos semelhantes evidenciou a necessidade de sua unificação. Nesse cenário, foi criado o Programa Bolsa Família (PBF), inicialmente por meio da Medida Provisória nº 132/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.836/2004. O PBF integrou os programas anteriores em uma única política de transferência condicionada de renda, com maior amplitude e articulação federativa. O valor do benefício passou a variar conforme a composição familiar, mantendo exigências nas áreas da educação e saúde, e priorizando a mulher como responsável pelo recebimento (Brasil, 2003).

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2008), buscava-se ampliar a cobertura, qualificar a gestão e fortalecer a articulação intersetorial, adotando o Cadastro Único (CadÚnico) como principal instrumento de focalização e introduzindo mecanismos de monitoramento e avaliação. Nos anos seguintes, o programa passou por aprimoramentos graduais. O Decreto nº 6.135/2007 tornou obrigatório o uso do CadÚnico para seleção dos beneficiários. Em 2011, a integração ao Plano Brasil Sem Miséria ampliou seu escopo, redefinindo os critérios de extrema pobreza (renda per capita inferior a R\$70,00 - Setenta reais) e incorporando políticas de inclusão produtiva e articulação com as áreas de saúde, educação e assistência social (Brasil, 2011).

A pandemia de COVID-19 e as mudanças institucionais de 2021 levaram à criação do Programa Auxílio Brasil (Medida Provisória nº 1.061/2021; Lei nº 14.284/2021). Apesar da nova nomenclatura e da inclusão de benefícios adicionais, como o Benefício Compensatório de Transição, os princípios operacionais da política permaneceram praticamente inalterados: mantiveram-se o CadÚnico, o foco em famílias de baixa renda e as condicionalidades nas áreas de saúde e educação (Brasil, 2021).

Em 2023, o retorno à denominação Bolsa Família, por meio da Medida Provisória nº 1.164 e da Lei nº 14.601, reafirmou seus fundamentos. Foram definidos novos valores de benefício (mínimo de R\$600 - Seiscentos reais, com acréscimos por criança de até seis anos), fortalecendo a articulação intersetorial e ampliando os mecanismos de fiscalização, como a Rede Federal de Fiscalização. O Decreto nº 11.479/2023, por sua vez, incluiu diretrizes voltadas à profissionalização de jovens, buscando romper com o ciclo intergeracional da pobreza (Brasil, 2023).

Apesar de o Programa Bolsa Família ter surgido como uma resposta para as necessidades da população, almejando o combate à pobreza e extrema pobreza, assegurando

dignidade aos brasileiros, é necessário considerar que as críticas surgiram questionando a sua eficácia. Referidas críticas não se limitam apenas a sua forma de implementação, mas questionam seus resultados a longo prazo, em especial, à autonomia dos usuários e ao impacto econômico.

Nesse sentido, a análise da origem, feita anteriormente, possibilita entender a origem e a evolução do programa. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar os argumentos que apontam para a perpetuação da dependência estatal, o desincentivo ao trabalho e os custos fiscais associados à manutenção do programa, questionando a efetividade do programa na superação das causas estruturais da pobreza e propõem a necessidade de abordagens que vá além da transferência de renda.

Uma das principais críticas feitas ao programa é sobre sua suposta incapacidade de tratar as causas estruturais da desigualdade. Tendo em vista que, acreditam que ao invés de promover uma verdadeira autonomia para famílias carentes, o programa reforça a dependência do Estado (Chiocca, 2013; Claret Jr., 2022)

Como exemplo, pode-se mencionar o argumento de Claret Jr. (2022), em seu artigo publicado no site do Instituto Liberal, onde argumenta que o valor do benefício, após o aumento no ano de 2023, pode gerar desincentivo ao trabalho, tendo em vista que o valor se aproxima ao salário-mínimo. Referido fato, em sua percepção, faz com que os usuários vejam o programa como uma alternativa convincente do que buscar vínculos empregatícios formais.

Além disso, se argumenta que a transferência de renda se torna uma forma de “vadiagem institucionalizada”, onde os indivíduos perdem a motivação para sair de condições de dependentes e buscar a inclusão produtiva no mercado de trabalho formal.

Essa visão é corroborada por Pires (2010), que destaca que políticas de cunho assistenciais substituem a inclusão econômica por uma lógica de subsídios, onde as famílias tornam-se dependentes do auxílio governamental para sua sobrevivência, sem que isso as leve a buscar a transformação de sua condição social. Nesse sentido, defende que não possibilita a integração dos beneficiários à economia, mas sim contribui para um “conformismo social”, pois a assistência ocupa um espaço que poderia ser preenchido por outros programas, como os de capacitação profissional e incentivos aos *empreendedorismos*.

Referidos argumentos são reforçados nas plenárias pelo Deputado Marcelo Freitas (2025):

Nós temos observado a preocupação que os demais países do mundo têm tido com relação ao trabalho. E, em contraposição aos demais países do mundo, o Brasil tem focado, a nosso sentir equivocadamente, na distribuição sistemática e indiscriminada de benefícios assistenciais. Ora, Sras. e Srs. Deputados, nós temos que cessar, que excluir urgentemente — ouçam o que eu estou dizendo! — os benefícios assistenciais para aquelas pessoas que hoje recebem auxílios do Governo Federal e que não necessitam desses benefícios sociais. Estamos criando em nossa Nação uma camada enorme de pessoas que não estão

vocacionadas para o trabalho. Estamos matando uma geração de brasileiros, que não querem mais produzir, que não querem mais trabalhar. Qual é a consequência disso? A consequência é que nós temos vagas sobrando, por exemplo, nos supermercados, em diversas empresas que atuam no setor atacadista, em diversas empresas que atuam na construção civil. Não encontram mais mão de obra. Por quê? Porque as pessoas preferem a informalidade. Resultado disso é que mais de quatorze Estados da Federação ostentam hoje mais beneficiários do Bolsa Família do que pessoas formalmente empregadas (Brasil, 2025).

Em consonância, Roque (2017) ressalta as críticas ao modelo de assistência social brasileiro, considerando que, com o aumento da intervenção estatal, acarreta prejuízos aos mais pobres com a elevação de tributos para financiar os programas. A cobrança de impostos sobre a produção e consumo recai sobre a classe trabalhadora e microempresas, que não são capazes de competir em um mercado saturado de tributos. Essa situação gera um ciclo, onde o governo desenvolve programas assistenciais, mas eles são sustentados por um sistema que prejudica ainda mais quem deve ser beneficiado. Portanto, o Programa Bolsa Família, embora aparentemente tenha alterado as condições socioeconômicas dos mais pobres, não é efetivo, pois não atua na raiz da pobreza.

Outro ponto relevante, rotineiramente discutido nas críticas neoliberais, é o impacto econômico das políticas de assistência. Roque (2017) aponta que os subsídios pagos pelo Estado às famílias de baixa renda distorcem a economia, levando ao aumento da inflação que acarreta o aumento da desigualdade. Segundo ele, o Programa Bolsa Família desenvolve um ciclo de dependência em que a pobreza não é resolvida, considerando como agravante a ideia de que a pobreza é consequência de distorções causadas pelo próprio Estado. Propõe como solução a criação de um ambiente econômico mais favorável ao empreendedorismo, à redução da burocracia e à valorização do trabalho formal, permitindo que as famílias saiam da pobreza de forma independente, sem depender de auxílios estatais.

Por outro lado, Pires (2010) defende a ideia de que para que o Programa se torne eficaz na erradicação da pobreza, ele deveria ser integrado a políticas de formação profissional, auxiliando o ingresso dos beneficiários no mercado de trabalho de forma digna, uma vez que a simples transferência de recursos financeiros, sem capacitação necessária, perpetua o ciclo de pobreza e impede a verdadeira mobilidade social.

Portanto, nota-se que as críticas elaboradas ao Programa Bolsa Família sugerem que ele desenvolve dependência estatal, associada ao desincentivo ao trabalho formal e não gera condições necessárias para a inclusão produtiva dos beneficiários. A visão neoliberal argumenta que, ao garantir transferências de recursos sem condições de capacitação ou integração ao mercado de trabalho, o programa acaba por gerar um ciclo de inatividade, levando muitos à informalidade e a uma postura de dependência, o que é apontado como uma forma de "vadiagem institucionalizada".

### 3 Impactos e benefícios do Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF), uma das maiores políticas de transferência de renda no Brasil, rotineiramente, tem sido alvo de críticas ideológicas que a associam como um programa que induz à dependência e ao desincentivo ao trabalho, conforme apontado anteriormente.

Referidos argumentos são ancorados em teorias neoliberais, que ignoram os dados concretos e os estudos empíricos que revelam os impactos do programa, tanto para o enfrentamento da pobreza, como também na promoção da autonomia e cidadania. O PBF representa um esforço do Estado em erradicar a extrema pobreza e promover inclusão social a partir da criação do Plano Brasil sem Miséria, garantindo transferência de renda para as famílias em situação de vulnerabilidade e possibilitar o desenvolvimento da autonomia econômica e da cidadania na população, através de políticas intersetoriais.

O impacto do programa é notório no aumento do número de famílias atendidas, mas também na melhoria das condições de vida dos beneficiários. Em 2003, o programa atendia aproximadamente 3,6 milhões de famílias, número que cresceu para 20,84 milhões em 2025 (IPEA, 2010; MDS, 2025). Refletindo, assim, a expansão e eficiência na implementação da política, alcançando milhões de brasileiros que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Lima *et al.* (2024) argumentam que sem o PBF o índice de miséria do País teria aumentado cerca de 35%. Diante disso, é notória a importância do programa na proteção social e na melhoria das condições de vida da população pobre.

A focalização é um dos principais diferenciais que contribui para o sucesso do programa. O PBF utiliza o Cadastro Único (CadÚnico) e a implementação de cotas municipais para assegurar que os recursos cheguem às famílias em situação de extrema pobreza. Devido a isso, 70% dos recursos são direcionados aos 20% mais pobres da população, permitindo que o programa atue como um mecanismo de redistribuição de renda e uma ferramenta potente para a redução das desigualdades sociais (IPEA, 2012).

Nos primeiros 15 anos de implementação do programa, estudos mostram que houve a redução de 25% da pobreza extrema e 15% da pobreza, indicando que o programa fornece assistência imediata, mas atua também como catalisador da mudança estrutural, proporcionando ascensão social para famílias. Segundo o IPEA (2019), o PBF contribuiu para diminuição das desigualdades de renda e foi responsável por 15% da redução da desigualdade. Nesse sentido, ocorreu um processo de ascensão das famílias da pobreza extrema para classe média baixa, refletindo sua capacidade de promoção da mobilidade social (Souza *et al.*, 2019).

Além do programa ter um caráter voltado à transferência de renda, tem-se também uma forte inclusão produtiva. Em razão das condicionalidades de saúde e educação, garante, assim, que os beneficiários tenham acesso à educação e atendimento médico, auxiliando não só no acesso básico a direitos essenciais, mas também promovendo o desenvolvimento das próximas gerações. A frequência escolar de crianças e adolescentes aumentou de forma significativa, com um crescimento na matrícula e redução da mortalidade infantil em 17% desde a criação do programa. Esses indicadores mostram os impactos na educação e saúde de crianças e jovens brasileiros (Carlos, 2025).

No que diz respeito à promoção e inclusão do mercado de trabalho, o PBF se mostra eficaz, contrariando os argumentos de que o programa desincentiva o trabalho. De acordo com o Carlos (2025), 91% dos empregos formais gerados entre 2023 e 2024 foram ocupados por indivíduos com cadastro ativo no CadÚnico e 71% das novas contratações foram preenchidas por beneficiários do PBF. Desse modo, o programa oferece assistência financeira e abre portas para o mercado de trabalho, promovendo uma inclusão produtiva.

Além disso, o aumento do poder de compra gerado pelas transferências de renda estimulou a criação de novos campos de trabalho e ampliou a demanda por bens e serviços, beneficiando a economia e gerando efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil (Lima *et al.*, 2024).

Em síntese, o Programa Bolsa Família é fundamental para a redução da pobreza e das desigualdades brasileiras. Sua focalização eficiente, as condicionalidades de acesso e a promoção da inclusão produtiva contribuem para melhorias nas condições de vida de famílias vulneráveis, ampliando oportunidades de inclusão social.

Ao contrário do que afirmam os críticos, o PBF não perpetua a dependência, mas sim favorece a inclusão ao assegurar acesso a serviços como saúde, educação e alimentação, e, ao estimular a economia local por meio das transferências de renda. Portanto, conforme apontam os dados mencionados anteriormente, o programa contribui para a redução da pobreza extrema e das desigualdades, propiciando condições para a melhoria da qualidade de vida de famílias vulneráveis, sem substituir o trabalho, mas possibilitando acesso a direitos básicos em um contexto de desigualdade estrutural.

Desse modo, ao se observar a execução do Programa Bolsa Família, percebe-se que ele rompe com a tradição inaugurada pelo pensamento de Malthus sobre a Lei dos Pobres, que associava a assistência à perpetuação da miséria e ao desestímulo ao trabalho. O programa se constitui como um mecanismo efetivo de proteção social, capaz de promover inclusão e cidadania, diferente dos argumentos neoliberais contemporâneos que argumentam que o PBF reforça uma lógica de dependência.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As críticas ao Programa Bolsa Família (PBF), especialmente aquelas que alegam que ele gera dependência e desincentiva o trabalho, não são novas e possuem raízes em visões ideológicas que estão ligadas ao pensamento malthusiano e ao neoliberalismo. Esses discursos, ao se basearem na ideia de mérito e culpa individual, invisibilizam a estrutura desigual, desconsideram as condições que perpetuam a exclusão e a pobreza.

Nota-se que ocorre um processo de negação que a pobreza é reflexo das desigualdades estruturais e são tratadas como falhas morais dos indivíduos, justificando a falta de intervenção estatal e deslegitimando as políticas de assistência social.

Quando analisado a partir de dados concretos e de evidências empíricas, o Programa Bolsa Família se revela como uma política de impacto positivo na sociedade. Diferentemente do que é afirmado, o programa promove inclusão social, autonomia econômica, combate à pobreza e à desigualdade. A partir do acesso a direitos básicos como saúde, educação e alimentação, o programa possibilita a inclusão produtiva de milhões de brasileiros.

O programa, longe de ser uma medida paliativa ou assistencialista, é um instrumento fundamental para a construção de uma sociedade justa, em que a população vulnerável possa ter acesso a melhores oportunidades de desenvolvimento e bem-estar. Portanto, as críticas que apontam para a perpetuação da pobreza e dependência não se sustentam quando confrontadas com os dados e os resultados que o programa alcançou em sua trajetória.

#### REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Aracy Alves de. **O Programa Bolsa-Família e o trabalho infantil no Brasil**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2010.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.561, de 23 de março de 1992**. Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) e dá outras providências.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001**. Institui o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde – “Bolsa-Alimentação”, e dá outras providências. Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília, 6 set. 2001.

BRASIL. **Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Evolução dos recursos dos Programas de Transferência de Renda**. Brasília: MDS, 2008. 30 p. (Caderno SUAS, ano 3, nº 3).

BRASIL. **Bolsa Família 2003-2010: avanços e desafios**. v. 2. Organização de Jorge Abrahão de Castro e Lúcia Modesto. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2010.

BRASIL. **Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011**. Institui o Plano Brasil Sem Miséria, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 2011.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021**. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 ago. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023**. Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 mar. 2023.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Sessão Deliberativa Extraordinária Presencial (AM nº 123/2020). 2025. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/76214>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CARLOS, Joel do Nascimento. **Bolsa Família e insuficiência socioeconômica multidimensional no Brasil (2016-2022)**. Monografia de graduação apresentada ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Orientador: Prof. Dr. Cassiano José Bezerra Marques Trovão. Natal, 2025.

CHIOCCA, Fernando. Até mesmo Hayek e Friedman defendem o Bolsa Família. **Mises Brasil**, 06 mar. 2013. Disponível em: <https://mises.org.br/artigos/1364/ate-mesmo-hayek-e-friedman-defendem-o-bolsa-familia>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CLARET JR., Antônio. Bolsa família ou Auxílio Brasil: esmola estatizada ou cinto de segurança? **Instituto Liberal**, 08 nov. 2022. Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/bolsa-familia-ou-auxilio-brasil-esmola-estatizada-ou-cinto-de-seguranca/>. Acesso em: 5 ago. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução de Mariana Echarlar. São Paulo: Boitempo, 2016.

FRASER, Derek. **The Evolution of the British Welfare State: a history of social policy since the Industrial Revolution**. London: MacMillan, 1984.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

HAYEK, F. A. **O caminho da servidão**. 6. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Comunicados IPEA**. Brasília, 2012.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para discussão**. Brasília, 2019.

LIMA, Caroline dos Santos; CONCEIÇÃO, Deise Maria da; LIMA, Ingrede dos Santos; SILVA, Saene Santos. Os efeitos do Programa Bolsa Família na desigualdade social e no acesso aos direitos sociais no Brasil. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 10, p. 01-17, 2024.

MALTHUS, Thomas. **Princípios de economia política e considerações sobre sua aplicação prática**: Ensaio sobre a população. Tradução de Regis de Castro Andrade, Dinah de Abreu Azevedo e Antonio Alves Cury. Apresentação de Ernane Galvêas. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Os Economistas).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Informe Bolsa Família nº 69**. Brasília, 30 de janeiro de 2025.

PEREIRA, Potyara. **Política Social**: temas e questões. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PIRES, Klauber Cristofen. Como é que o pobre vai pagar? **Mises Brasil**, 17 ago. 2010. Disponível em: <https://mises.org.br/artigos/622/como-e-que-o-pobre-vai-pagar>. Acesso em: 5 ago. 2025.

ROQUE, Leandro. Quer reduzir a pobreza de maneira definitiva? De início, eis as 12 políticas que têm de ser abolidas. **Mises Brasil**, 20 dez. 2017. Disponível em: <https://mises.org.br/article/2763/quer-reduzir-a-pobreza-de-maneira-definitiva-de-inicio-eis-as-12-politicas-que-tem-de-ser-abolidas>. Acesso em: 5 ago. 2025.

SOUZA, Pedro H. G.; OSORIO, Rafael Guerreiro; PAIVA, Luis Henrique; SOARES, Sergei. **Os efeitos do Programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade**: um balanço dos primeiros quinze anos. Texto para Discussão IPEA, nº 2499, Brasília, 2019.